Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

LEI N.º 6.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária e onerosa, o uso de bem imóvel de sua propriedade, à Cooperativa Central Aurora Alimentos.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, de forma precária e onerosa, o uso de bem imóvel de sua propriedade, à Cooperativa Central Aurora Alimentos, conforme cláusulas e condições do Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso de Imóvel Público, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O imóvel, de que trata o Art. 1.º desta Lei, se constitui de parte térrea com 888,20 m² (oitocentos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados) e do subsolo com 93,00m² (noventa e três metros quadrados), da edificação localizada no complexo conhecido como "Associação dos Funcionários da Cotrel", matriculada sob n.º 28.464 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º O uso do imóvel será, exclusivamente, para manutenção da cozinha industrial e refeitório utilizado para servir cerca de 1.200 (mil e duzentas) refeições, por dia, aos funcionários dos frigoríficos pertencentes à Cooperativa Central Aurora Alimentos.

§ 2.º O imóvel, de que trata o *caput* deste artigo, foi arrematado pelo Município nos autos da ação de Execução Fiscal processada sob n.º 5002221-75.2018.4.04.7117/RS, que tramita na 1ª Vara Federal de Erechim.

Art. 3.º O prazo da Concessão Precária e Onerosa de Uso é de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, por interesse da Administração Municipal, considerando como data do início do prazo o dia 06 de novembro de 2018.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2018.

Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2018.

Marcos Antonio Lando
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração